



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100049-56.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100049-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 06 a 10/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2020/04566 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2020/04565 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2020/04563 e 2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2020/04564 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2020/04559 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2020/04558 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Sergio Gardenghi Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.256	1.882	1.532
Suspensos	1.217	1.041	1.315
Total	2.473	2.923	2.847



Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 24 a 27/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100478-91.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Verificar o processo nº 0192349-65.2017.4.02.5101, sob sigilo/segredo de Justiça, no qual, s.m.j. não foi localizada a respectiva ordem judicial (item 9.2)”.
- Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57 da CNCR/2018 (item 9.3)”.
- Terceira recomendação: “Regularizar as petições pendentes com registro antigo no sistema APOLO observando o disposto no art. 333 da CNCR/2018 (item 9.4)”.
- Quarta recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (art. 154, §2º, CNCR/2018) – item 9.5”.
- Quinta recomendação: “A dotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria providenciar a confecção dos termos respectivos, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR/2018)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15418, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/05776, de 20/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100478-91.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar, assim que possível, a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4), bem como a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100478-91.2018.4.02.0000) constou recomendação para “cobrar das partes e órgãos



externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais” (quarta recomendação).

- 2) Quanto às metas do CNJ: **(i)** manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; **(ii)** julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e os pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019, conforme item 4.2; **(iii)** incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 5 e 6 do CNJ (item 4).
- 3) Priorizar o julgamento da ação popular nº 0199822-05.2017.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., foi proferida sentença no processo que ensejou a suspensão para julgamento em conjunto (item 5).
- 4) Proferir despacho ou decisão no processo nº 0004718-28.1987.4.02.5101, com conclusão vencida, verificado no item 9.2.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs. 0025061-20.2002.4.02.5101, 5033856-31.2019.4.02.5101, 5042719-73.2019.4.02.5101, 5044190-27.2019.4.02.5101 e 5047280-43.2019.4.02.5101 (item 10).
- 6) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 08/05/2020), conforme item 12.2.
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0000632-37.2012.4.02.5101, 0004255-36.2017.4.02.5101, 0013234-55.2015.4.02.5101 e 0076551-22.2018.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens acautelados, e cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados no processo nº 0018985-19.1998.4.02.5101 como anexo físico, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).
- 8) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, obrigatório às unidades que ainda possuam acervo físico, nos termos do artigo 128, III, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Magistrada responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 210

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637437-9-0-207-4-354181 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>